

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E  
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL****SUPRAM SUL DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental****Processo nº 1370.01.0007157/2022-58**

Belo Horizonte, 27 de janeiro de 2023.

**Procedência: Despacho nº 41/2023/SEMAD/SUPRAM SUL - DRRRA****Destinatário(s): Núcleo de Apoio Operacional - SUPRAM SM****Assunto: Arquivamento por perda de objeto****DESPACHO**

O requerente Porto de Areia Santa Rita de Cassia Ltda, CNPJ 10.198.878/0001-37, formalizou o processo de **Intervenção Ambiental SEI nº1370.01.0007157/2022-58**, na modalidade de Intervenção em área de preservação permanente – APP – SEM supressão de cobertura vegetal nativa, vinculado ao processo de licenciamento ambiental de ampliação -LAC1 nº 1664/2022, aprovado na 95ª Reunião Ordinária da Câmara de Atividades Minerárias (CMI) do Conselho Estadual de Política Ambiental (Copam) em 27/01/2023.

Tal processo de intervenção refere-se a uma solicitação de intervenção em APP em uma área de 60m<sup>2</sup>, as margens do Rio São João, para passagem de tubulação, no imóvel denominado Fazenda São João do Bananal, matrícula nº17.706.

Ocorre que o levantamento topográfico realizado pelo responsável técnico, o Engenheiro Agrimensor João Éder Pimenta de Souza, indicou a cota 681m, estando, portanto, fora da cota de desapropriação. Neste cenário, o responsável técnico considerou como APP a faixa de 50m ao longo do Rio, conforme determina o art.9º, inciso I, alínea b da Lei 20.922/2013. Porém, os dados oficiais disponíveis no Sistema Nacional de Informações sobre Recursos Hídricos (SNIRH - <https://portall.snirh.gov.br/ana/apps/webappviewer/index.html?id=c220cb26217749729a9bd69aabf90345>), indicam que a propriedade faz divisa com a represa da Usina Mascarenhas de Moraes. **Assim, para fins de quantificação da intervenção ambiental, considera-se a legislação atinente aos reservatórios de água artificiais para geração de energia, ou seja, o art. 22 da Lei 20.922/2013:**

*“Art. 22. Na implantação de reservatório d’água artificial destinado à geração de energia ou ao abastecimento público, é obrigatória a aquisição, desapropriação ou instituição de servidão administrativa pelo empreendedor das APPs criadas em seu entorno, conforme estabelecido no licenciamento ambiental, observando-se a faixa mínima de 30m (trinta metros) e máxima de 100m (cem metros) em área rural, e a faixa mínima de 15m (quinze metros) e máxima de 30m (trinta metros) em área urbana.*

*Parágrafo único. Para os reservatórios de que trata o caput que foram registrados ou que tiveram seus contratos de concessão ou autorização assinados antes de 24 de agosto de 2001, a faixa da APP será a distância entre o nível máximo operativo normal e a cota máxima maximorum.”*

Uma vez considerada a cota *maximorum* como limite da APP, e esta não atinge a propriedade Fazenda São João do Bananal, não há que se falar em intervenção em APP.

Assim, com base no Art. 50 da Lei 14.184/2002, que estabelece que “*a administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente*”, é proposto o **arquivamento** do processo de intervenção SEI 1370.01.0007157/2022-58 por perda de objeto.



Documento assinado eletronicamente por **Eridano Valim dos Santos Maia, Diretor**, em 30/01/2023, às 08:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Cristina Nogueira Silva, Servidor(a) Público(a)**, em 30/01/2023, às 11:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **59909945** e o código CRC **OCD899BD**.